



PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA  
PERNAMBUCO

LEI Nº 1005/88

**EMENTA:** Dispõe sobre reajuste de vencimentos e gratificação dos Funcionários do Poder Legislativo Municipal da Aliança e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA.

Faço saber que a Câmara Municipal da Aliança, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º- Fica concedido um aumento de 100% ( cem por cento ) sobre os vencimentos e salários dos Funcionários do Poder Legislativo Municipal da Aliança.

Parágrafo-Primeiro- O aumento de que trata o " caput" deste Artigo é extensivo as funções gratificadas.

Parágrafo-Segundo- Fica assegurado o piso salarial vigente aos funcionários e Servidores que com o índice de 100%( cem por cento) não atingir o respectivo piso.

Art. 2º -A partir da vigência desta Lei, nenhuma funcionário ou servidor deixará de perceber o piso salarial.

Art.3º - Os Cargos em Comissão terão seus Símbolos e Vencimentos reestruturados de acordo com a Tabela I, anexa a presente Lei.

Art.4º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta dos recursos próprios da Câmara e serão classificadas em 3.1.1.1 e 3.2.5.3.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagido seus efeitos para 1º de janeiro de 1988.

Art.6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 05 de fevereiro de 1988



PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA  
PERNAMBUCO

TABELA ÚNICA

CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	CLASSIFICAÇÃO	SALÁRIO
PL CC-2	05- SMR	Cz\$ 15.300,00
PL CC-3	06- SMR	Cz\$ 18.360,00
PL CC-4	07- SMR	Cz\$ 21.420,00
PL CC-5	08- SMR	Cz\$ 24.480,00